

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 814, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Oficializa a Medalha «Governador Pedro de Toledo»

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada, sem onus para os cofres públicos, a medalha «Governador Pedro de Toledo», instituída pela Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C. e aprovado o regulamento para sua concessão, que a este acompanha.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil aos 26 de dezembro de 1972
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DA MEDALHA «GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO»

Artigo 1.º — Fica instituída a Medalha «Governador Pedro de Toledo», destinada a galardoar personalidades civis e militares, brasileiras e estrangeiras, que por seus méritos e serviços de excepcional relevância prestados ao culto da Epopeia Cívica de 9 de Julho de 1932, se tenham tornado dignos de especial destaque.

Artigo 2.º — A Medalha é de Bronze, de formato circular, com 37 milímetros de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, a efígie de Pedro de Toledo, Governador de todos os paulistas em 1932, de perfil à direita e na orla os dizeres «Governador Pedro de Toledo — 1932-1972»; no reverso, no campo, traz em relevo o Monumento Mausoléu do Soldado Constitucionalista de 1932 e na orla os dizeres «Viveram pouco para morrer Bem — Morreram jovens para viver sempre». A peça pende de fita, com 37 milímetros de largura, branca com duplo filete, preto, branco e vermelho a 4 milímetros da orla.

§ 1.º — Acompanharão a Medalha, miniatura, roseta, barreta e o respectivo diploma.

§ 2.º — A miniatura tem 17 milímetros de diâmetro e pende de fita com 15 milímetros de largura.

§ 3.º — O diploma terá as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha.

Artigo 3.º — A Medalha será concedida pela Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., por proposta de qualquer sócio e aprovação do Conselho da Medalha, «ad referendum» do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 4.º — O Conselho da Medalha será integrado por cinco sócios da Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., dentre os quais o Presidente da Entidade, seu Membro nato, que designará os demais e será o Presidente do Conselho.

Artigo 5.º — As propostas serão dirigidas ao Conselho da Medalha e se farão acompanhar do «currículum vitae» do proposto, bem como das razões que as justifiquem.

Artigo 6.º — O Conselho da Medalha se reunirá tantas vezes quanto necessário, por convocação de seu Presidente, para processamento e apreciação das propostas.

§ 1.º — A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho da Medalha.

§ 2.º — Aprovada a proposta, será providenciado o preenchimento do diploma, que irá assinado pelo Presidente do Conselho e referendado por um dos seus membros.

Artigo 7.º — Os diplomas, acompanhados da documentação pertinente, serão a seguir, encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, que deliberará sobre o registro.

§ único — A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar a proposta, importará em cancelamento.

Artigo 8.º — As concessões da Medalha «Governador Pedro de Toledo» não poderão exceder anualmente a 150 (cento e cinquenta).

Artigo 9.º — Se as circunstâncias o exigirem o quantitativo referido no artigo anterior poderá ser elevado, por autorização do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, ao qual será dirigido pedido fundamentado.

Artigo 10 — A Medalha poderá ser concedida postumamente.

Artigo 11 — Perderá o direito ao uso da Medalha, devendo restituí-la à Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., o agraciado que praticar qualquer ato atentatório à dignidade ou ao espírito da Honraria.

Artigo 12 — Na eventualidade da extinção da Medalha «Governador Pedro de Toledo», deverão seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos, serem recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem onus para os cofres Públicos.

DECRETO N.º 815, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Sociedade Amigos de Duartina
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente SIP n.º 2037, a doação à Sociedade Amigos de Duartina, de um veículo usado da marca Volkswagen, modelo Sedan, ano 1963, motor B-164.541, chassis B3-114-535, PI n.º AT-14, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Saúde e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se dentro de trinta dias a donatária não retirar o veículo a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Gouri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doações de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração, como segue:
Pertencentes à Secretaria da Agricultura — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:

Prefeitura Municipal de Dobrada — GE 3.042-72 Kombi, marca Volkswagen, ano 1961, motor B-61468, chassis 34.191, PI, 1.471;

Prefeitura Municipal de Pirajui — GE 1693-72 — Camioneta — marca Chevrolet, ano 1960, motor G60A-1.550-M, chassis G60A-1.550-M, PI, 1.332;

Pertencente à Secretaria da Saúde — Coordenadoria da Administração Hospitalar:

Prefeitura Municipal de Bofete — GG 1.616-71 — Caminhão, marca Chevrolet, ano 1959, motor G59-B-15.818-M PI, 1382.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura

Getúlio Lima Júnior, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Henri Gouri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 817, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre doação de veículo usado à Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Isabel — Creche da Divina Providência — São Carlos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido abjeto do expediente GG 2663-72, a doação à Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Isabel — Creche da Divina Providência — São Carlos, de um veículo usado marca Volkswagen, modelo Kombi, ano de fabricação 1966, motor B-373-579, chassis B6-100.877, PI, 135.717, pertencente à Secretaria da Fazenda — Seção Atividade Auxiliar, e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto de 13, publicado em 14 de novembro p.p., no Diário Oficial, autorizando doação à Entidade acima citada.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de dezembro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Gouri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de dezembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 235-72 C. C.

Gabinete do Secretário

Resolução de 26-12-72

Designando, nos termos do artigo 23, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, D. Virginia Larocca D'Apice, R. G. n.º 1.202.134, Escriturária (Nível I), padrão ... 11-B, para responder pelo cargo de Encarregado de Setor, referência 16, do Setor de Controle do Leito-Dia, da Seção de Controle e Fiscalização, do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a partir de 16 de dezembro de 1972, em substituição a D. Margarida Casalanguida, que responde pelo cargo de Chefe da Seção de Controle e Fiscaliza-

ção do Serviço de Estudos e Fiscalização, no impedimento do Sr. Benedito Toscano, em gozo de férias regulamentares, fazendo jus, de acordo com o artigo 15, item 1, do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo padrão pela sujeição ao Regime de Dedicção Exclusiva.
As despesas decorrentes da presente designação correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Despacho do Secretário de 21.12.72

Retificação

Processo n.º GG. 2.725.72, em que são interessados Angelo de Matheus e outros.
Onde se lê: Jurassara Bueno; leia-se: Jurassaba Bueno.

Onde se lê: Ivette Teixeira da Cunha Maragon; leia-se: Ivette Teixeira da Cunha Marangon.

Onde se lê: Adolfo Lacerotti; leia-se: Adolfo Lancerotti.

Onde se lê: Nar Eloy de Mello; leia-se: Nayr Eloy de Mello.

Comunicado Retificação

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a dispensa do Sr. Guillermo Tredinnick Abasto das funções de Consul-Adjunto da Bolívia em São Paulo.

Comunicado Retificação

O Doutor Henri Couri Aidar, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, oficiou ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, ao Secretário da Justiça, ao Secretário da Segurança Pública e ao Prefeito da Capital, comunicando a designação do Sr. Luízes Georges para exercer as funções de Consul da Grécia em São Paulo.

Hospital das Clínicas

Portarias do Superintendente de 18.12.72
Relatando, o cargo de Diretor Técnico (Serviço Nível II) da Casa do Convalescente de Suzano, para o Hospital Auxiliar de Cotoxó e fica mantida no cargo, Dona Olinda Anni-sh, matr. n.º 5541, Enfermeira Chefe, R. G. n.º 2.598.679, a partir de 19 de julho de 1972, conforme processo n.º 36.710.56 — apenso n.º 3825-72.

Declarando que conforme autorização constante no Processo n.º 1535.70, foi prorrogado, nos termos do artigo 65 e 66 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo, o afastamento do Dr. Luiz Carlos Fonseca, matr. 3008, R. G. n.º 231.705, Médico Assistente, Padrão «22-F», da PE. III do QHC., lotado no Serviço de Radiologia Médica, a fim de continuar prestando serviços à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, até 31 de dezembro de 1973.

Apostila do Superintendente de 18.12.72
Apostilando portaria datada de 12-9-72 e publicada no D. O. de 21-9-72, em nome de Dona Olinda Anni-sh, matr. 5541 Enfermeira Chefe, R. G. n.º 2.598.679, para de-